



## LEIS



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.159/2017.  
De 05 de julho de 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná para a destinação que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da Área de 5.410,93 metros quadrados, sendo parte ideal do Lote nº 111 da quadra nº 01 da Planta Jardim Europa, localizada no bairro Eucaliptos, situado neste Município, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 6.861, consoante memorial descritivo em anexo.

**Art. 2.º** A doação do imóvel acima descrito será efetuada em favor do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, e o imóvel será destinado especificamente ao Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

**Art. 3.º** O descumprimento da finalidade imposta no art. 2º desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal.

**Art. 4.º** O memorial descritivo em anexo é parte integrante desta lei.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.160/2017.  
De 05 de julho de 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná para a destinação que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da Área de 7.450,84 metros quadrados, sendo parte ideal do Lote nº 111 da quadra nº 01 da Planta Jardim Europa, localizada no bairro Eucaliptos, situado neste Município, matriculado no Registro de Imóveis sob nº 6.861, consoante memorial descritivo em anexo.

**Art. 2.º** A doação do imóvel acima descrito será efetuada em favor do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001-28, e o imóvel será destinado especificamente à Polícia Militar do Estado do Paraná.

**Art. 3.º** O descumprimento da finalidade imposta no art. 2º desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal.

**Art. 4.º** O memorial descritivo em anexo é parte integrante desta lei.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.161/2017.  
DE 05 DE JULHO DE 2017.

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar imóveis que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande autorizado a alienar os imóveis constantes nas matrículas nº 5707; 17.627 e 23.602 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, Paraná.

**§ 1.º** Deverão ser respeitados os valores de mercado estabelecidos em avaliações emitidas pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária.

**§ 2.º** A alienação será processada nos moldes da legislação própria – Lei de Licitações e demais pertinentes.

**§ 3.º** Os recursos oriundos da alienação serão destinados ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, criado por meio da Lei Complementar nº 85 de 27 de dezembro de 2013, e poderão ser gastos inclusive com o pagamento de contrapartida de obras públicas.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR

### Memorial Descritivo

Memorial descritivo do levantamento topográfico de uma Área com 5.410,93 m², parte ideal do Lote nº 111 da Quadra nº 1 da Planta Jardim Europa, localizada no Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

#### Confrontações:

A poligonal tem início no marco OPP, deste segue com o rumo de 85°18'39"SO e percorre 46,90 m confrontando com a Avenida Brasil, até o marco 1, deste segue com o rumo de 12°01'07"NO e percorre 51,18 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 2, deste segue com o rumo de 27°42'02"NE e percorre 77,70 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 3, deste segue com o rumo de 46°34'37"SE e percorre 21,67 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 4, deste segue com o rumo de 59°21'42"SE e percorre 19,37 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 5, deste segue com o rumo de 45°12'22"SE e percorre 11,72 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 6, deste segue com o rumo de 33°47'05"SO e percorre 11,65 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 7, deste segue com o rumo de 54°56'18"SO e percorre 11,63 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 8, deste segue com o rumo de 37°03'23"SO e percorre 7,38 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 9, deste segue com o rumo de 30°05'48"SE e percorre 14,43 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 10, deste segue com o rumo de 36°00'49"SO e percorre 3,91 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 11, deste segue com o rumo de 73°47'54"SO e percorre 5,89 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 12, deste segue com o rumo de 2°18'55"SE e percorre 42,50 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco OPP, onde teve início esta descrição.

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2016.

Sérgio Bento da Silva  
CREA - PR nº 9716/TD  
Técnico em Agrimensura

### Memorial Descritivo

Memorial descritivo do levantamento topográfico de uma Área com 7.450,84 m², parte ideal do Lote nº 111 da Quadra nº 1 da Planta Jardim Europa, localizada no Bairro Eucaliptos, município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

#### Confrontações:

A poligonal tem início no marco OPP, deste segue com o rumo de 11°45'26"SE e percorre 85,64 m confrontando com a Rua Pau Brasil, até o marco 1, deste segue com o rumo de 78°17'59"NE e percorre 69,57 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 2, deste segue com o rumo de 27°42'02"NE e percorre 77,70 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 3, deste segue com o rumo de 82°35'37"NO e percorre 17,33 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 4, deste segue com o rumo de 74°51'20"SO e percorre 12,66 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 5, deste segue com o rumo de 64°17'06"NO e percorre 14,69 m no Lote nº 111, confrontando com até o marco 6, deste segue com o rumo de 41°40'56"NO e percorre 17,94 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 7, deste segue com o rumo de 67°31'21"SO e percorre 5,57 m confrontando com o Lote nº 111, até o marco 8, deste percorre 69,34 m, até o marco OPP, onde teve início esta descrição.

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2016.

Sérgio Bento da Silva  
CREA - PR nº 9716/TD  
Técnico em Agrimensura



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.162/2017.  
De 05 de julho de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre o prazo máximo para atendimento aos usuários de serviços bancários nas agências de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Os bancos com agências situadas no Município de Fazenda Rio Grande deverão efetuar atendimento no prazo máximo de até vinte minutos em dias normais e trinta minutos em vésperas e no dia imediatamente posterior a feriados prolongados.

**Art. 2.º** Fica de responsabilidade dos bancos disponibilizar um quadro de pessoal suficiente para atender a demanda de seus usuários dentro do prazo máximo de atendimento estabelecido no artigo superior.

**Art. 3.º** As agências bancárias ficam obrigadas a fornecer senha numérica identificando a data e horário de entrada para todos os usuários, a qual deverá ser anotada no momento de seu respectivo atendimento e posteriormente devolvida ao usuário.

**Parágrafo único.** Fica resguardado o direito de atendimento prioritário para os casos previstos em lei.

**Art. 4.º** O descumprimento desta lei ensejará a possibilidade de reclamação por qualquer de seus usuários junto ao Banco Central sem prejuízo de tomar as medidas judiciais que entender cabíveis.

**Art. 5.º** As agências bancárias situadas no Município de Fazenda Rio Grande deverão dar publicidade aos seus usuários dos direitos previstos nesta lei através de cartaz informativo em local visível a todos.

**Art. 6.º (vetado).**

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Márcio Cláudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR

**LEIS COMPLEMENTARES**

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 145/2017.**  
**DE 05 DE JULHO DE 2017.**

**SÚMULA:** "Fixa vencimentos constantes do anexo XV, da Lei Complementar n. 47, de 01 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 60 de 28 de fevereiro de 2013, nos moldes e prazos que especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante a edição de Decreto específico, fixar, em seus efeitos financeiros, os vencimentos relativos aos cargos em comissão de Diretor Geral (DG), Diretor de Área (DA), Assessor e Coordenador (AC) aos vencimentos do cargo em comissão de Assessor e Coordenador I (AC-I), constantes do anexo XV, da Lei Complementar n. 47, de 01 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 60 de 28 de fevereiro de 2013, pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

**Marcio Cláudio Wozniack**  
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

"(...)".

**Art. 184. (...)**

§ 1º. O lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - ocorrerá de forma anual, via de regra em 1º de janeiro de cada ano-exercício, salvo em casos excepcionais quando lei dispuser a data de lançamento de forma diversa.

§ 2º. A impugnação ao lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - deverá ser realizada pelo contribuinte, através de processo administrativo, instruído com cópia de documento probatório de posse ou propriedade do respectivo imóvel, no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados do envio do comprovante do lançamento.

"(...)".

**Art. 3º** Fica incluído o artigo 192-A na Lei Municipal n.º 28 de 30 de dezembro de 1993, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

**Art. 192-A.** A atualização anual da planta genérica de valores a que se refere o artigo 182, parágrafo 3º desta Lei ocorrerá nas mesmas datas e índices daquelas aplicadas para a Unidade Fiscal do Município - UFM.

"(...)".

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

**Marcio Cláudio Wozniack**  
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 2º** - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da dotação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 248.953,39 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016:

<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.01 - SM Administração e Finanças</b>	
04.122.0001.2.004-3.3.90.30.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 10.000,00
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico</b>	
11.334.0014.2.019-3.3.90.30.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
<b>16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.01 - Manutenção da Educação Básica</b>	
12.365.0010.2.078-4.4.90.52.1103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 150.000,00
<b>21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>21.01 - SM de Defesa Social</b>	
06.422.0012.2.090-3.3.90.30.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 24.300,91
06.422.0012.2.090-3.3.90.36.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF	R\$ 3.135,50
<b>22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>22.01 - SM de Meio Ambiente</b>	
18.542.0006.2.026-4.4.90.52.1511 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 40.516,88
<b>24 - GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>24.01 - Gabinete do Prefeito</b>	
04.122.0001.2.077-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2017 e do Plano Plurianual 2013-2017, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 16 da Lei Municipal nº 1.137/2016.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de julho de 2017.

**Marcio Cláudio Wozniack**  
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500

**DECRETOS**

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 146/2017.**  
**DE 05 DE JULHO DE 2017.**

**SÚMULA:** "Inclui os parágrafos 3º e 4º ao artigo 182, inclui os parágrafos 1º e 2º ao artigo 184 e acrescenta o artigo 192-A, todos na Lei Municipal n. 28 de 30 de dezembro de 1993".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º, ao artigo 182 da Lei Municipal n.º 28 de 30 de dezembro de 1993, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

"(...)".

**Art. 182. (...)**

§ 3º. A revisão geral da Planta Genérica de Valores a que se refere o caput, como forma de verificação do valor venal dos imóveis, além de atualizada de forma anual, deverá ocorrer impreterivelmente a cada 04 (quatro) anos, sob pena de responsabilidade, sendo a primeira revisão para o exercício de 2017.

§ 4º. É obrigatória a contratação de empresa especializada para execução de serviços de análise, avaliação, levantamento, valoração entre outros necessários a embasar a revisão geral da planta genérica de valores, determinada na forma do parágrafo anterior, até que esta Municipalidade possua corpo técnico próprio para o fornecimento das informações necessárias a revisão geral da planta genérica de valores.

"(...)".

**Art. 2º** Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 184 da Lei Municipal n.º 28 de 30 de dezembro de 1993, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Decreto nº 4506/2017**  
**De 05 de julho de 2017**

**Súmula:** "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 248.953,39."

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.137/2016 de 16/12/2016,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 248.953,39 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

<b>02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>02.01 - SM Administração e Finanças</b>	
04.122.0001.2.004-3.3.90.14.1510 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.000,00
04.122.0001.2.004-3.3.90.93.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 10.000,00
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico</b>	
11.334.0014.2.019-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 10.000,00
<b>16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>16.01 - Manutenção da Educação Básica</b>	
12.365.0010.2.078-3.3.90.39.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 150.000,00
<b>21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>21.01 - SM de Defesa Social</b>	
06.422.0012.2.090-3.3.90.39.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 27.436,51
<b>22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
<b>22.01 - SM de Meio Ambiente</b>	
18.542.0006.2.030-3.3.90.30.1511 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
18.542.0006.2.030-3.3.90.39.1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	R\$ 10.516,88
<b>24 - GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>24.01 - Gabinete do Prefeito</b>	
04.122.0001.2.077-3.3.90.14.1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 10.000,00

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500

**FAZENDA RIO GRANDE**  
**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO N.º 4507/2017.**  
**De 05 de julho de 2017.**

**Súmula:** "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Valdelice Pereira de Lima".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o artigo 31, complementados pela alínea "a" do inciso II do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/01, de acordo com a Regra Permanente Artigo 40 - Aposentadoria por Idade (Artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF):

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição - conforme Regra Permanente, artigo 40 da CF - Aposentadoria por Idade (artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF) - à servidora **Valdelice Pereira de Lima**, matrícula n.º 348.992, ocupante do cargo de Professora, sendo que o valor do provento proporcional é de R\$ 1.025,58 (um mil e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), a partir de **30 de junho de 2017**, conforme o Ato de Concessão n.º 173/2017 do Processo Administrativo n.º 245/2017 - FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo 1º (30/06/2017), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

**Marcio Cláudio Wozniack**  
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO N.º 4508/2017.**  
 De 05 de junho de 2017.

**Súmula:** "Retifica parcialmente a Declaração de Utilidade Pública realizada pelo Decreto n. 4160, de 16 de fevereiro de 2016, com a finalidade ajustar área de instituição de Serviço Administrativo de Passagem para implantação da tubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários de Fazenda Rio Grande – Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do processo administrativo n. 16.847/2017:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica parcialmente retificada a declaração de utilidade pública para fins de instituição de Serviço Administrativo de Passagem para implantação da tubulação de esgotos sanitários pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, levada a efeito pelo Decreto n.º 4160/2016, a qual agora possui a matrícula n.º 48.074 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, publicado no Diário Oficial do Município, página 06, edição 966, de 15 a 21 de fevereiro de 2016.

**I - Área de Serviço: 120,00m²**

**Proprietário:** Eduardo Kniazewski, ou a quem de direito pertencer, fica alterada a área destinada à Faixa de Serviço de Esgotos para: Paulo Sérgio Taborada ou a quem de direito pertencer, dentro da área constante do *caput*, conforme nova descrição:  
 Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de serviço junto a Est. A, de coordenadas N 7161576.155 m e E 671166.934 m, situada no alinhamento predial da Rua Sapucaia, desta segue confrontando pelo referido lote, com azimute de 113º54'31" e distância de 46,00 m até o PV-EX(A), de coordenadas N 7161559.684 m e E 671204.088 m, desta segue confrontando com o referido lote, com azimute de 138º16'27" e distância de 14,00 m até a EST. B, de coordenadas N 7161549.278 m e E 671213.368 m, situada na divisa entre o lote n.º 03, da Quadra n.º 43, e o lote

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO N.º 4509/2017.**  
 De 05 de julho de 2017.

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a substituição e nomeação dos membros da Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – para a gestão de 2015-2017, conforme especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com o Processo Administrativo n. 16.571/2017 e;

Considerando, a necessidade de substituição da Resolução n. 034/2015 que nomeou os membros da Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para a gestão 2015-2017;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam substituídos e nomeados os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que fazem parte da Comissão de Ética do CMDCA, para a continuidade da gestão 2015-2017, conforme especifica:

I – Presidente: Denise do Rocio Grebos;  
 II – Vice Presidente: Simone Cristina da Silva Oliveira;  
 III – Membro: Nilce Salete Pereira.

**Parágrafo único.** Fica substituída como membro: Bianca da Luz Pironelli de Oliveira, conforme Resolução de Nomeação n. 034, de 09 de setembro de 2015, por Vanessa Romero Frois Fagundes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Marcio Claudio Wozniack  
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 123/2017**  
 De 06 de julho de 2017

**Súmula:** Concede diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam concedidas diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Administração, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Curso de capacitação básica e aperfeiçoamento do Sistema REDESIM" em Curitiba/PR, no dia 01 de agosto do ano corrente, conforme processo n.º 17099/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Marcia Regina Schumak	018.265.199-12	Auditor Fiscal	106501	1	R\$74,53	R\$74,53

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2017.

Marcio Claudio Wozniack  
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

vizinho, perfazendo uma extensão de 60,00 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 120,00 m².  
 Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º Wgr e encontram-se representadas só Sistema UTM, tendo como *datum* o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, áreas e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** As demais disposições constante do Decreto n. 4160, de 16 de fevereiro de 2016, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Marcio Claudio Wozniack  
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**PORTARIAS**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 122/2017.**  
 De 05 de julho de 2017.

**SÚMULA:** "Designa servidora pública municipal efetiva para o exercício de função de chefia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o processo administrativo n. 16.351/2017:

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora relacionada na tabela abaixo para responder pela respectiva chefia mencionada na tabela, fazendo jus à percepção da gratificação a ela correlata:

Nome do servidora	Lotação	Matricula	Chefia Designada	Designação a partir de:
Marlene Figueiró	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	352.482	Divisão de Gestão do SUAS	01/07/2017

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Marcio Claudio Wozniack  
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PORTARIA N.º 124/2017**  
 De 06 de julho de 2017

**Súmula:** Concede diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam concedidas diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o qual estarão a disposição e em serviço da municipalidade, participando das "Oficinas Regionais de Apoio aos Municípios na Implantação do SISAN e Elaboração do Plano de SAN", em Curitiba/PR, no dia 14 de julho do ano corrente, conforme processo n.º 16921/2017 e tabela abaixo:

Nome	CPF	Cargo	Matricula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Regina Célia de Oliveira Belo	037.317.029-75	Assistente Social	350528	1	R\$74,53	R\$74,53

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2017.

Marcio Claudio Wozniack  
 Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 125/2017  
De 06 de julho de 2017

Súmula: Concede diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003 e suas alterações, e do Decreto 3444/2013 e suas alterações.

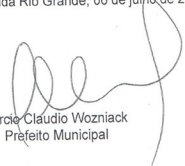
**RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam concedidas diárias ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do "Treinamento para a aplicabilidade da Resolução SESA 748/2014", em Curitiba/PR, nos dias 13 e 17 de julho do ano corrente, conforme processo nº 16606/2017 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Qtde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Wanderley Antonio Martins	160.463.409-00	Auditor Fiscal	106101	02	R\$74,53	R\$149,06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.


Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2017.

  
Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 – Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Anexo I – Portaria SMA - 089/2017

MATRICULA	ADMISSÃO	SERVIDOR	CARGO	RESULTADO
352721	31/10/2013	ROSEANGELA MARIA MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NOMEADO
352745	18/11/2013	VILMA DO RÓCIO CABRAL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NOMEADO
353215	02/09/2014	BRUNA ANDREUZO MARQUES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NOMEADO
353216	02/09/2014	MARCIA MARIA BUENO	PROFESSOR 20H	NOMEADO
353226	04/09/2014	MARCIA ALVES BORGES GRUBER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NOMEADO
353227	05/09/2014	KARINA GABARDO	PROFESSOR 20H	NOMEADO
353230	05/09/2014	JÉSSICA SOARES ZMOZINSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NOMEADO
353234	05/09/2014	SANDERSON DANTAS DE SOUZA	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA	NOMEADO
353235	10/09/2014	FABIANE LEAL GERVICKAS MARTINS	COZINHEIRO	NOMEADO
353236	10/09/2014	DANDHARA LUANNA LIMA ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NOMEADO
353240	17/09/2014	ADRIENNE DE PAULA JUSTINO	PROFESSOR 20H	NOMEADO
353244	17/09/2014	NEIDE CORDEIRO DE OLIVEIRA MARINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NOMEADO
353245	17/09/2014	MARESSA MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NOMEADO
353262	25/09/2014	JULIANO MOTA VOLINGER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NOMEADO
353265	26/09/2014	MARIELE DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NOMEADO
353268	27/09/2014	JOICE MICKUS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NOMEADO
353269	30/09/2014	JOSILANE CRISTINA DOS ANJOS	ASSISTENTE SOCIAL 30H	NOMEADO
353271	01/07/2014	KARLA DE SOUSA OLIVEIRA	ESTOQUISTA REPOSITOR	NOMEADO
353283	25/09/2014	MARCELE CERINO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NOMEADO



Municipais de Fazenda Rio Grande,

Art. 155 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.


Art. 156 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.


2. A Comissão Disciplinar Permanente ora designada pelas Portarias 106/2009, 108/2009, de 1.º de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, após a publicação da Portaria assinada pelos membros desta Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da citação da Secretaria Municipal de Saúde, para a apuração do contido nos autos.


3. Na fase de instrução da Sindicância Investigativa, todos os meios disponibilizados na Lei 168/03, serão utilizados pela Comissão que promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

4. Após o Relatório Final, a Comissão Disciplinar, remeterá à Autoridade Competente para o Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2017.

  
DENIZE FERREIRA GOMES  
Presidente

  
SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS  
Secretária

  
ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY  
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 089/2017 – SMA

**DIVULGA RESULTADO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

**Resolve:**

Art.1º **Divulgar** o resultado da Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos desta municipalidade, conforme previsto na Constituição da República Federal do Brasil de 1988, Lei Municipal nº 168/2003 e Lei Municipal nº 239/2004 – CADEP.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2017.

  
CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3626/2014

  
DENIZE FERREIRA GOMES  
Presidente da CADEP  
Portaria nº 106/2009 e 108/2009

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE  
PORTARIA Nº 000/2017  
De 06 de julho de 2017

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Investigativa, visando apurar os fatos conforme descritos nos autos do Processo nº. 12.280/17, da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES – RG nº 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelos servidores SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS- RG nº 7.030.055-9 SSP/PR, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY – RG nº 4.970.814-9 SSP/PR, designados pelas Portarias nº 106/2009, 108/2009, de 01 de julho de 2009 e 019/2010, de 10 de fevereiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em seu artigo resolve:

**INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**




Determina a abertura de procedimento disciplinar para apuração dos fatos que serão investigados, conforme dados do Processo nº. 12.280/17, de 12 de maio de 2017.

De acordo com relatos constados no Memorando nº 017/2017, do Gabinete do Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde veio junto ao Gabinete, solicitar investigações quanto aos indícios no excesso de apresentação de atestados dos médicos plantonistas e servidores públicos municipais lotados na UPA (Unidade de Pronto Atendimento).

A Secretaria Municipal de Saúde acostou nos autos do processo acima supracitado, a cópia de planilhas de atestados referentes ao mês de janeiro do corrente ano, fls. 03, bem como foram anexadas planilhas referentes ao período de 01 de janeiro do ano de 2013 a 25 de outubro do ano de 2016, planilhas estas que tratam de faltas justificadas por atestados, fls. 03 e 04.

**PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO**

1. A Sindicância Investigativa que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto nos Artigos 155 e 156 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 003/2017.  
De 07 de julho de 2017.

**SÚMULA:** “Divulga a lista de medicamentos gratuitos do Programa ‘Saúde não tem Preço’ e a lista de medicamentos e fraldas geriátricas com até 90% de desconto do Programa Aqui Tem Farmácia Popular da Portaria MS Nº 184/11.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande em às atribuições de formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente.

Visando ainda estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a previsão da Lei 8080/90 que estabelece o dever do Estado de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde.

Considerando a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde.

Considerando a meta de assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes.

Considerando a Portaria nº 184, de 3 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FAZENDA RIO GRANDE**  
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RESOLVE:**

Art. 1º Veicular na presente Portaria:

I – Os medicamentos gratuitos para HIPERTENSÃO, DIABETES E ASMA do Programa Saúde não tem Preço.

II – Os medicamentos e Fraldas Geriátricas com até 90% de desconto do "Programa Aqui Tem Farmácia Popular".


III – Os requisitos para dispensação de medicamentos no "Programa Aqui Tem Farmácia Popular".

IV – Os requisitos para dispensação de fraldas geriátricas.

**Parágrafo Único.** A presente Portaria tem o intuito de fortalecer o esclarecimento ao cidadão fazendense quanto aos direitos conferidos por lei no que tange à Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2017.

  
**REJOMAR LOPES DE ANDRADE**  
 Secretário Municipal de Saúde  
 DECRETO 4373/2016

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FAZENDA RIO GRANDE**  
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALERATO DE ESTRADIOL 5MG + ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG INJ

**Antipênicos (COLESTEROL)**

SINAVASTATINA 10MG COMP  
 SINAVASTATINA 20MG COMP  
 SINAVASTATINA 40MG COMP

**Antiparkinsonianos (MAL DE PARKINSON)**

CARBIDOPA 25MG + LEVODOPA 250MG COMP  
 CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25MG + LEVODOPA 100MG COMP

**Antiglaucoma (GLAUCOMA)**

MALEATO DE TIMOLOL 2,5MG COLÍRIO  
 MALEATO DE TIMOLOL 5MG COLÍRIO

**Antireabsortivos (OSTEOPOROSE)**

ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMP

**Corticoides nasais (RINITE)**

BUDESONIDA 32MCG FRASCO  
 BUDESONIDA 50MCG FRASCO

**REQUISITOS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR:**

- Apresentação de receita médica contendo:
  - Nome e endereço do paciente;
  - Data de emissão da receita;
  - Nome, CRM e assinatura do médico;
  - Endereço do local de atendimento.
- Apresentação de documento oficial com foto e CPF do paciente.
- No caso de paciente menor, deverão ser apresentados documento oficial com foto e CPF do pai, mãe ou responsável legal.
- Caso o paciente esteja impossibilitado de retirar o(s) medicamento(s), a pessoa responsável pela retirada deverá apresentar além da receita e CPF do paciente, procuração com firma reconhecida em cartório.

**Observação:** A receita médica possui validade de:

- Anticoncepcionais: 01 ano a partir da data de emissão;
- Demais medicamentos: 180 dias a partir da data de emissão.

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR

**EDITAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

**EDITAL Nº. 18/2015**  
 DIVULGA RESULTADO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL: AVANÇO FUNCIONAL

De 18 de Dezembro de 2015.

Súmula: Edital referente à divulgação de resultados do Processo de Crescimento Horizontal, Avanço Funcional de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio de Magistério de Fazenda Rio Grande referente ao processo 2328/15.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições por meio do Decreto nº 2784/11 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 06/15 e em cumprimento à Lei nº 48/12 e ao Decreto 3337/13, RESOLVEM.**

**TORNAR PÚBLICO,**

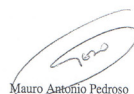
Art. 1º O presente Edital refere-se à divulgação do resultado do Processo de Progressão – Crescimento Horizontal de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande, Edital de Convocação 15/2015.

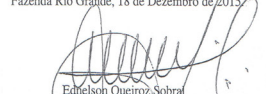
PRE - REQUISITOS PARA PROGRESSÃO						
LEI 4812 E DECRETO 3337/13 LEGENDA:						
I - NOTA NA APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS ATENDE AO PRÉ-REQUISITO?						
II - NÃO TER SUPRIDO LICENÇA OU AFASTAMENTO, NO DIÁRIO 11 E DO ART 14 A, ATENDE						
III - NÃO TER APRESENTADO MAIS DE 3 FALTAS INJUSTIFICADAS - NA NÃO ATENDE						
IV - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE DISCIPLINAR NO INTERSÉDIO - NÃO COMARCEU						
V - TER NOTA SUPERIOR A 70% DOS PONTOS NA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INTERSÉDIO.						
MAT	Data de ADM	TÍTULOS	AFASTAMENTOS	FALTAS	PENALIDADE	em tempo
340401	02/07/04	A	A	A	A	A

Art. 2º O prazo de Recursos quanto ao resultado são de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital.

Art. 3º Os recursos deverão ser efetuados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, dirigidos a Comissão de Avanço Funcional devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande, 18 de Dezembro de 2015.

  
 Mauro Antonio Pedroso  
 Presidente da CAF  
 Portaria 06/15

  
 Edelson Queiroz Sobral  
 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
 Decreto nº 2784/11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FAZENDA RIO GRANDE**  
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Anexo I**

**Lista de Medicamentos Fornecidos pelas Farmácias Conveniadas ao Programa Farmácia Popular**

Programa Saúde Não Tem Preço:  
 Medicamentos GRATUITOS para HIPERTENSÃO, DIABETES E ASMA

**Antiasmáticos (ASMA)**

BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,02MG FRASCO  
 BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG FRASCO  
 DIPROPIONATO DE BECLOMETSONA 200MCG FRASCO  
 DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG FRASCO  
 SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG FRASCO  
 SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO

**Hipoglicemiantes (DIABETES)**

CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMP  
 CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - AÇÃO PROLONGADA COMP  
 CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMP  
 GLIBENCLAMIDA 5MG COMP  
 INSULINA HUMANA 100UI/ML FR/AMP  
 INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML FR/AMP

**Anti-hipertensivos e diuréticos (PRESSÃO ALTA)**

ATENOLOL 25MG COMP  
 CAPTOPRIL 25MG COMP  
 CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMP  
 HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP  
 LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP  
 MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMP

Programa Aqui Tem Farmácia Popular:  
 Medicamentos e Fraldas Geriátricas com até 90% de desconto

**Anticoncepcionais**

ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG INJ  
 ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG COMP  
 NORETISTERONA 0,35MG COMP

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FAZENDA RIO GRANDE**  
 MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REQUISITOS PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS:**

- O paciente deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou ser pessoa com deficiência;
- Apresentação, pelo beneficiário, de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;
- Apresentação, pelo paciente, de prescrição, laudo ou atestado médico justificando a necessidade do uso de fralda geriátrica;

**Observação:** o paciente com deficiência física deve apresentar a prescrição, laudo ou atestado médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), justificando, dessa forma, a indicação do uso de fralda geriátrica.

- Poderão ser retiradas 40 unidades de fraldas a cada 10 (dez) dias, totalizando 120 fraldas por mês;
- A validade da receita de fraldas geriátricas será de 180 dias.
- Em caso de usuário considerado incapaz (nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil), a dispensação poderá ser feita ao seu representante legal.

**Observação:** considera-se representante legal aquele que for: declarado por sentença judicial; portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de produto de higiene pessoal junto ao Programa; ou portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma; neste caso, além de um dos documentos acima, deverão ser apresentados também: RG e CPF do paciente e do representante.

Rua Francisco Claudino dos Santos, 430, Pioneiros - Fazenda Rio Grande - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

**EDITAL Nº. 02/2016**  
 DIVULGA RESULTADO DO PROCESSO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL: AVANÇO FUNCIONAL

De 8 de Abril de 2016.

Súmula: Edital referente à divulgação de resultados do Processo de Crescimento Horizontal, Avanço Funcional de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio de Magistério de Fazenda Rio Grande.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições por meio do Decreto nº 2784/11 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 06/15 e em cumprimento à Lei nº 48/12 e ao Decreto 3337/13, RESOLVEM.**

**TORNAR PÚBLICO,**

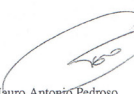
Art. 1º O presente Edital refere-se à divulgação do resultado do Processo de Progressão – Crescimento Horizontal de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande, Edital de Convocação 01/2016.

Art. 2º O quadro nas folhas em anexo contém resultado dos pré requisitos para avanço contidos no § 5º do Art. 14 da Lei 48/12.

Art. 3º O prazo de Recursos quanto ao resultado são de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital.

Art. 4º Os recursos deverão ser efetuados diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, dirigidos a Comissão de Avanço Funcional devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande, 08 de Abril de 2016.

  
 Mauro Antonio Pedroso  
 Presidente da CAF  
 Portaria 06/15


  
 Edelson Queiroz Sobral  
 Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
 Decreto nº 2784/11



Table with columns: NOME, DATA ADMISSÃO, CARGO, CLASSE, NÍVEL, LOCAL DE TRABALHO. Lists various employees and their details.

Table with columns: NOME, DATA ADMISSÃO, CARGO, CLASSE, NÍVEL, LOCAL DE TRABALHO. Lists various employees and their details.

Table titled ANEXO I EDITAL 024/2017. Columns: Matrícula, Efetivo Exercício, Licença, Falta, Penalidade disciplinar, Avaliação, Cursos, Resultado, Crescimento em Nível. Shows results for various employees.

Table with columns: NOME, DATA ADMISSÃO, CARGO, CLASSE, NÍVEL, LOCAL DE TRABALHO. Lists various employees and their details.

Official notice from the Municipality of Fazenda Rio Grande regarding the Commission for the Plan of Positions, Career and Remuneration (CPCCR). Includes the municipal coat of arms and the text of the notice.

Table titled ANEXO I EDITAL 024/2017. Columns: Matrícula, Efetivo Exercício, Licença, Falta, Penalidade disciplinar, Avaliação, Cursos, Resultado, Crescimento em Nível. Shows results for various employees.

**COMPRAS E LICITAÇÕES**

**FAZENDA RIO GRANDE**  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE NOVA DATA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017**  
 Processo Administrativo nº. 042/2017 / Protocolo nº 7.112/2017  
**TIPO: Menor Preço Global / Maior Percentual de Desconto**

**OBJETO:** Registro de Preço para aquisição de medicamentos constantes na Tabela de Preços da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico (Revista ABC Farma) publicada mensalmente, tendo em base o preço praticado pelo consumidor a referida Tabela.

**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.  
 Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **24 de Julho de 2017, às 09h00min.**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 a 24 de Julho de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de Julho de 2017.

*Luiz Rafael Lopes*  
 Presidente da CPL

**FAZENDA RIO GRANDE**  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017**  
 Processo Administrativo nº. 058/2017 / Protocolo nº 8733/2017  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Registro de Preços para a Realização de Palestras, Aulas de Música, Oficinas de Arte e Artesanato, Curso de Técnica de Funtaria e Aquisição de Ingressos Culturais para atendimento das necessidades do Programa "Liberdade Cidadã", conforme Convênio 400/2013, em atendimento a solicitação da SMASH.

**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.  
 Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: **20 de Julho de 2017, às 09h00min.**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações. O edital completo estará à disposição dos interessados de 10 a 20 de Julho de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Julho de 2017.

*Luiz Rafael Lopes*  
 Presidente da CPL

**FAZENDA RIO GRANDE**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 ESTADO DO PARANÁ

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 018/2017, com objeto o Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar (Emenda Parlamentar nº 09240.360000/1150-02), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas:

**DUOMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 82.387.226/0001-51, vencedor dos itens 01, 28 e 47, com o valor total de R\$ 40.419,40 (quarenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos);

**EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 11.101.480/0001-01, vencedor dos itens 03, 05, 06, 10, 13, 23, 27, 29, 35, 37, 39, 43 e 46, com o valor total de R\$ 68.763,80 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos);

**ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA.**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 08.219.262/0001-53, vencedor dos itens 04, 08, 09, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 31, 32, 33, 34, 38 e 40, com o valor total de R\$ 28.812,80 (vinte e oito mil oitocentos e doze reais e oitenta centavos);

**TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 12.069.550/0001-46, vencedor dos itens 30 e 48, com o valor total de R\$ 44.355,00 (quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais);

**CONFIANÇA COMERCIAL CIRÚRGICA EIRELI - ME**, pessoa jurídica com inscrição no CNPJ sob nº 17.813.674/0001-08, vencedor dos itens 02, 07, 14, 17, 22, 25, 26, 36, 41, 42, 44 e 45, com o valor total de R\$ 45.991,60 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 349/2017 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2017.

*Marcio Claudio Wozniack*  
 Prefeito Municipal

**FAZENDA RIO GRANDE**  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017**

Em cumprimento ao disposto no item 27.3.6 do edital de Pregão Presencial nº 15/2017, com objeto o Registro de Preços para fornecimento de pedras de composição basáltica ou diabásio para manutenção do Sistema Viário do Município, apresenta-se o resultado da avaliação das amostras, laudos e ensaios dos materiais conforme segue:

**PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.** resultou habilitada para o item 01 (pedra brita 4A) com a aprovação da amostra do material.

**CTG MINÉRIOS LTDA.** – ME resultou habilitada para o item 02 (Brita nº 1 CIF), item 05 (Rachão CIF), item 06 (Pedra marroada CIF) e item 07 (Pó de pedra CIF) com a aprovação das amostras dos materiais e resultou inabilitada para o item 04 (Brita nº 04 CIF) por não apresentar o Laudo Técnico da Granulometria, exigência do item 27.2.1 do edital.

**EURO MINÉRIOS LTDA.** resultou habilitada para o item 03 (Brita graduada CIF) com a aprovação da amostra do material.

**MORRO DA PEDRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PÉTREOS – EIRELI** – ME resultou inabilitada por não apresentar amostra do item 05 (Rachão CIF).

Os laudos com os resultados da análise realizada pelo Engenheiro Civil Gustavo G. Quadros, CREA-PR 72.224/D, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constam com vista franqueada aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitações, a partir da publicação deste ato, bem como serão disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>.

Fazenda Rio Grande, 06 de Julho de 2017.

*Dandhara Luanna Lima Alves dos Santos*  
 Pregoeira Municipal sob Portaria nº 111/2017

**FAZENDA RIO GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Dispensa de Licitação Nº 17/2017**

**PROTOCOLO:** 14907/2017  
**Objeto:** Dispensa de Licitação para Aquisição de Rolo de Papel Sulfite para Plotter, Conforme solicitações das Secretarias Municipais de Obras e Planejamento Urbano

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PESSOA JURÍDICA:** PK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELLI - ME  
**CNPJ:** 23.478.891/0001-52  
**VALOR:** R\$ 5.119,80 (cinco mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos)  
**AUTORIZAÇÃO:** 04/07/2017

**FAZPREV**

**FAZPREV**  
 Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande  
 CNPJ 05.145.721.0001-03

**ATO DE CONCESSÃO Nº 173/2017**  
 Processo nº. 245/2017

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Valdelice Pereira de Lima.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora Valdelice Pereira de Lima, matrícula nº 348992, ocupante do Cargo de Professora;

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº 245/2017, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF), o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 1.025,58 (um mil e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), com efeitos a partir de 30 de Junho de 2017.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 30 de Junho de 2017.

*Anderson Gabriel Hoshino*  
 DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
 DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.  
 Fone: 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

**FAZPREV**  
 Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande  
 CNPJ 05.145.721.0001-03

**PORTARIA Nº. 008/2017**  
 De 06 de Julho de 2017.

**Súmula:** Concede férias ao Servidor Público do Quadro Próprio do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 3616/2014, de 17 de Março de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º – **CONCEDER** férias conforme artigo nº 108 da Lei Municipal 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais, referente ao período aquisitivo de 02/04/2016 a 01/04/2017 ao servidor abaixo:

Protocolo	Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Período de Férias	Lotação
254/2017	762	DIONATAN MATOS DOS SANTOS	Técnico em Controle Administrativo	10/07/2017 a 14/07/2017	FAZPREV

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de Julho de 2017.

*Anderson Gabriel Hoshino*  
 DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
 DECRETO 3616/2014

Avenida Cedro, 507 – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-004 – Fazenda Rio Grande – PR.  
 Fone 41-3608 0954 – fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

**FAZPREV**  
 Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande  
 CNPJ 05.145.721.0001-03

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**  
 De 04 de Julho de 2017

**Súmula:** "Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 100.000,00."

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1137/2016 – LOA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Abrir crédito adicional Especial no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação:

13 – FAZPREV				
01 – FAZPREV				
09.271.0011.2091 – FAZPREV				
22	3390.98.00	551	COMPENSAÇÕES AO RGPS	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso do cancelamento de dotação do orçamento vigente, como segue:

13 – FAZPREV				
01 – FAZPREV				
09.271.0011.2092 – FAZPREV				
21	9999.99.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2017.

*Anderson Gabriel Hoshino*  
 DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
 DECRETO 3616/2014

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV  
 Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep 83.820-004  
 CNPJ 05.145.721.0001-03



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2017**  
De 04 de Julho de 2017

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 20.000,00."

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1137/2016 – LOA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação:

13 – FAZPREV			
01 – FAZPREV			
09.271.0011.2092 – FAZPREV			
18	3390.36.00	000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00
19	3390.39.00	000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso do cancelamento de dotação do orçamento vigente, como segue:

13 – FAZPREV			
01 – FAZPREV			
09.271.0011.2092 – FAZPREV			
13	3191.13.00	000	Obrigações Patronais R\$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2017.

**ANDERSON GABRIEL HOSHINO**  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 3616/2014

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV  
Avenida Cedro, 507 – Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep. 83.820-004  
CNPJ 08.145.721/0001-03

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PORTARIA Nº 02/2017**  
De 26 de junho de 2017

Súmula: Afastamento preventivo por 90 (noventa) dias, do exercício do cargo de Conselheira Tutelar.

**A COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 01/17, em cumprimento à Lei 845/2011 – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, do Município de Fazenda Rio Grande.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nos termos do artigo 57, inciso segundo, parágrafo segundo, da Lei em epígrafe, afastar o cargo por período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 06 de julho de 2017, a conselheira J.V.S, matrículas nº 352764, sem remuneração, em virtude de apuração de fatos, referente ao Autos nº 5554-82.2017.8.16.0038, ora em tramitação nesta Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2017.

**DENISE GREBOS**  
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr  
Fones: 3608-7103/3608-7105

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
Fazenda Rio Grande – Paraná

investigação e elucidação dos fatos cometidos em tese pela servidora J.V.S e em conformidade com a Lei Municipal 845/2011 do CMDCA, art. 55 em que os atos cometidos serão investigados conforme ordem abaixo:

a) Usar da função em benefício próprio;

b) Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa;

c) exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

d) Aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) Deixar de cumprir suas atribuições administrativas;

f) Descumprir as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente no exercício regular de suas atribuições;

g) Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade.

3. O fato acima citados levaram a servidora J.V.S em tese, ao descumprimento da Lei Municipal nº 845/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, em seu Artigo 48, incisos I, II, III, IV, V Art. 55 inciso I, II, III, IV, VI, X, XI, XIII e o Artigo 136 do Estatuto da Criança e Adolescente, comprometendo a conduta da servidora J.V.S, matrícula nº 352764.

**PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO:**

1. O Processo Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto na Lei Municipal nº 845/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA em seu Artigo 48, incisos I, II, III, IV, V Art. 55 incisos I, II, III, IV, VI, X, XI, XIII e Artigo 136 do Estatuto da Criança e Adolescente no inciso I, II, V, VI, em tese foram descumpridos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr  
Fones: 3608-7103/3608-7105

## DIVERSOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PORTARIA Nº 01/2017**  
De 09 de junho de 2017

Súmula: Cria a Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal de nº 845 de 8 de setembro de 2011.

**Resolve**

Art. 1º Fica criada a Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a mesma composta pelos seguintes membros:

**I – Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação:**

a) Denise do Rocio Grebos

**II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

b) Simone Cristina da Silva Oliveira

**III – Entidade CADI**

a) Vanessa Romero Fróis

**IV – Entidade APAE**

a) Nilce Salete Pereira

**V – Conselheiros Tutelares:**

a) Tatiane Aparecida Miranda da Cruz

b) Paulo Lourenço

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de junho de 2017.

**Simone Cristina da Silva Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr  
Fones: 3608-7103/3608-7105

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PORTARIA Nº 03/2017**  
De 04 de julho de 2017

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar envolvendo a Servidora J.V.S do Conselho Tutelar.

A Comissão Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora Denise Grebos, RG 6.114.013-1 SSP/PR, integrada ainda pela secretária Simone Cristina da Silva Oliveira, RG 5.499.565-2-SSP/PR, Vanessa Romero Fróis, RG 6.443.793-3, Nilce Salete Pereira RG 3.599.919-1e pelos membros do Conselho Tutelar Paulo Lourenço RG3.621.426-0 e Tatiane Aparecida Miranda Cruz RG 7.237.189-5, designados pela Portaria nº 01/2017, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 845/2011 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA, em seu Artigos 55, incisos I, II, III, IV, VI, X, XI, XIII, Art. 57 inciso II, III, – Art.136 do Estatuto da Criança e Adolescentes resolve:

**INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Destinado a apurar fatos conforme os Autos nº5554-82.2017.8.16.0038.

1. O Ministério Público, através do ofício nº38/2017, encaminhou o Termo de declarações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, relatando fatos ocorridos com a Conselheira Tutelar J.V.S, Matrícula nº 352764.

2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, em reunião ordinária dia 09 de junho de 2017, foi composta a nova Comissão de Ética, tendo em vista que a retomada dos processos referentes a Conselheira JVS, a qual prossegue na denúncia exposta para

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr  
Fones: 3608-7103/3608-7105

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
Fazenda Rio Grande – Paraná

Art. - 48 São atribuições do Conselho Tutelar dos Direitos da Crianças e do Adolescente – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no artigo 98 e 105 da Lei Federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal; a Atender e orientar os pais ou responsáveis, aplicando medidas previstas no artigo 129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente; promover a execução de suas decisões.

Art. - 55 São consideradas faltas funcionais graves as seguintes condutas: I- usar da função em benefício próprio; II- romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescentes que integre; III- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa; IV- exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida; VI aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar dos Direito da criança e adolescentes X- descumprir as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente no exercício regular de suas atribuições; XI – deixar de cumprir suas atribuições. Administrativa; XIII – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

2. A Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente ora designada pelas Portarias 01/2017, após a publicação da Portaria assinada pelos membros da Comissão, iniciará a contagem do prazo do processo a partir da data em que a mesma der início aos seus trabalhos para a apuração do contido nos autos.

3. Cite-se pessoalmente a indiciada, apresentando-lhe cópia do Termo de Indicação, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a nomeação de Procurador e rol de testemunhas constando nomes completos, endereços e telefones.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – Pr  
Fones: 3608-7103/3608-7105

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**  
 Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 Fazenda Rio Grande – Paraná

4. A Comissão indicará em tempo hábil as testemunhas que se fizerem necessárias, levando ao conhecimento da indicada, oportunizando para que tenha ciência das testemunhas que serão ouvidas, sem prejuízo de arrolá-las, cujas as audiências serão realizadas após a apresentação da defesa final.

5. Da conclusão tomada pela Comissão de Ética será remetido ao CMDCA que, em plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2017.

DENISE GREBOS  
 Presidente

SIMONE C. DA SILVA OLIVEIRA  
 Secretária

VANESSA ROMERO FRÓIS  
 CADI

NILCE SALETE PEREIRA  
 APAE

TATIANE APARECIDA MIRANDA  
 Conselheira Tutelar

PAULO LOURENÇO  
 Conselheiro Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-000 – Fazenda Rio Grande – PR  
 Fones: 3608-7103/3608-7105

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**  
 Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 Fazenda Rio Grande – Paraná

**ATA N°01/2017**

Ao catorze dia do mês de junho do ano de dois mil dezessete, às nove horas, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sito à rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182, 1° andar, Bairro Pioneiros, a Comissão de Ética, designada pela Portaria 01/2017, os membros: DENISE GREBOS –Presidente, SIMONE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA – Secretária, membros: VANESSA ROMERO FRÓIS, NILCE SALETE PEREIRA e os membros do Conselho Tutelar: TATIANE APARECIDA MIRANDA DA CRUZ E PAULO LOURENÇO e demais membros do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes.

Considerando a gravidade da denúncia extraída dos autos n° 5554-82.2017.8.16.0038, o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente aprovou a instauração do processo administrativo na presente data, emitidos Termo de Instalação de Processo Administrativo, visando apurar os fatos citados nos autos em 12 de junho de 2017, referente a conduta da servidora J.V.S.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2017.

DENISE GREBOS  
 Presidente

SIMONE C. DA SILVA OLIVEIRA  
 Secretária

VANESSA ROMERO FRÓIS  
 CADI

NILCE SALETE PEREIRA  
 APAE

TATIANE APARECIDA MIRANDA  
 Conselheira Tutelar

PAULO LOURENÇO  
 Conselheiro Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-000 – Fazenda Rio Grande – Pr  
 Fones: 3608-7103/3608-7105

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**  
 Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.  
 Fazenda Rio Grande – Paraná

**TERMO DE INSTALAÇÃO**

Ao dia catorze de junho de dois mil e dezessete, presentes aos membros abaixo subscritos, instalou-se na sala de reuniões da Comissão de Ética do Conselho Tutelar, sito a Rua Tenente Sandro Luis Kampa, 182, 1° andar, bairro Pioneiros, a Comissão de Ética, designada pela Portaria 01/2017, os membros DENISE GREBOS – Presidente, SIMONE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, NILCE SALETE PEREIRA, VANESSA ROMERO FRÓIS e Conselheiros Tutelares: TATIANE APARECIDA MIRANDA DA CRUZ E PAULO LOURENÇO e demais membros do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente, na presente data emitimos Termo de Instalação de Processo Administrativo, visando apurar fatos, citados no Ofício n°38/2017, referente a conduta da Conselheira Tutelar J.V.S.

Considerando a gravidade da conduta aprovou-se, por unanimidade, o pedido de afastamento cautelar da Conselheira J.V.S, ficando assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado, nos moldes do previsto no art.5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, bem como o não recebimento dos subsídios regulamentares, nos termos da Lei n° 845/2011 em seu art.57, inciso II, §2º.

Aprovado por fim, a citação pessoal da Conselheira J.V.S, para apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da citação. O mandato de citação deverá constar cópia integral da representação.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2017.

DENISE GREBOS  
 Presidente

SIMONE C. DA SILVA OLIVEIRA  
 Secretária

VANESSA ROMERO FRÓIS  
 CADI

NILCE SALETE PEREIRA  
 APAE

TATIANE APARECIDA MIRANDA  
 Conselheira Tutelar

PAULO LOURENÇO  
 Conselheiro Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
 Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-000 – Fazenda Rio Grande – Pr  
 Fones: 3608-7103/3608-7105

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
 Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** nº 204.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 15107-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO: Nome do Proprietário: **Leader Sul Construtora e Incorporadora Lda - ME**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO: Usos predominantes:  Residencial,  Comercial,  Industrial,  Suburbano. Serviços públicos e comunitários:  Pavimentação,  Galeria A. P.,  Gás canalizado,  Iluminação pública,  Serviços públicos e comunitários,  Coleta de lixo,  Transporte coletivo,  Comércio,  Rede Bancária,  Lazer.

3 - TERRENO: Área total (m²): 216,00. Frente Rua Hambô (m): 12,00. Lado direito do lote (m): 18,00. Lado esquerdo do lote (m): 18,00. Fundo (m): 12,00.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO: Sublote 01 (fração de terreno): 108,00. Sublote 02 (fração de terreno): 108,00. Valores Unitários (R\$/m²): VU Médio: 437,97. Valor (Sublote 01): 47.300,76. Valor (Sublote 02): 47.300,76.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS: Valor Total R\$: 1.892,04. Valor S.U1 R\$: 946,02. Valor S.U2 R\$: 946,02.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA: 30.577. CRI: Fazenda Rio Grande-PR. Outros documentos: Alvará 316/2017 e planta aprovada.

7 - OBSERVAÇÕES: Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado; Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Eronir Dias Batista  
 Mat. 354.882

Fabiano Pedrolli Neves  
 Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli  
 Mat. 350.109

01/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
 Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** nº 205.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 15485-2017

1 - IDENTIFICAÇÃO: Nome do Proprietário: **Marcio Adriano Paluski**

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO: Usos predominantes:  Residencial,  Comercial,  Industrial,  Suburbano. Serviços públicos e comunitários:  Pavimentação,  Galeria A. P.,  Gás canalizado,  Iluminação pública,  Serviços públicos e comunitários,  Coleta de lixo,  Transporte coletivo,  Comércio,  Rede Bancária,  Lazer.

3 - TERRENO: Área total (m²): 216,00. Frente Rua da Chuva de Ouro (m): 12,00. Lado direito do lote (m): 18,00. Lado esquerdo do lote (m): 18,00. Fundo (m): 12,00.

4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO: Sublote 01 (fração de terreno): 108,00. Sublote 02 (fração de terreno): 108,00. Valores Unitários (R\$/m²): VU Médio: 437,97. Valor (Sublote 01): 47.300,76. Valor (Sublote 02): 47.300,76.

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS: Valor Total R\$: 1.892,04. Valor S.U1 R\$: 946,02. Valor S.U2 R\$: 946,02.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA: 30.573. CRI: Fazenda Rio Grande-PR. Outros documentos: Alvará 387/2017 e planta aprovada.

7 - OBSERVAÇÕES: Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado; Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Eronir Dias Batista  
 Mat. 354.882

Fabiano Pedrolli Neves  
 Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli  
 Mat. 350.109

01/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
 Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** nº 204.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 15107-2017

8 - CONSIDERAÇÕES: A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO: Imagens de frente do lote e mapa local.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS: Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio... § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações das unidades habitacionais nos casos dos Lei complementar nº 85/2013.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Eronir Dias Batista  
 Mat. 354.882

Fabiano Pedrolli Neves  
 Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli  
 Mat. 350.109

02/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
 Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** nº 205.2017

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO PROTOCOLO Nº 15485-2017

8 - CONSIDERAÇÕES: A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO: Imagens de frente do lote e mapa local.

10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS: Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio... § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações das unidades habitacionais nos casos dos Lei complementar nº 85/2013.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017.

Eronir Dias Batista  
 Mat. 354.882

Fabiano Pedrolli Neves  
 Mat. 349.351

Carlos Roberto de Poli  
 Mat. 350.109

02/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **206.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **15944-2017**

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
 Endereços do Imóvel:  LC 85/13 art 17A  LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Dalcondor Construtora Ltda**  
 Rua do Pinho, nº 55 Bairro: **Eucaliptos** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**  
 Referência do endereço: **Entre a Rua Flor de Lis e a Rua Buganville** Lote: **2** Quadra: **5** Planta: **Green Field II**

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**  
 Usos predominantes:  Residencial  Comercial  Industrial  Suburbano  
 Infra-estrutura urbana:  Água  Esgoto sanitário  Energia elétrica  Telefone  
 Pavimentação:  Pavimentação  Galerias A. P.  Gás canalizado  Iluminação pública  
 Serviços públicos e comunitários:  Coleta de lixo  Transporte coletivo  Comércio  Rede Bancária  Escola  Saúde  Segurança  Lazer

**3 - TERRENO:**  
 Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Plana** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**  
 Área total (m²): **414,00** Frente Rua do Pinho (m): **18,00** Lado direito do lote (m): **23,00** Lado esquerdo do lote (m): **23,00** Fundos (m): **18,00**

**4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:**  
 Área da fração de terreno (m²): **138,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 425,93** **VU Médio: 437,97** **VU Máximo: 450,01**  
 Sublote 01 (fração de terreno): **138,00** Valor (Sublote 01): **60.439,86**  
 Sublote 02 (fração de terreno): **138,00** Valor (Sublote 02): **60.439,86**  
 Sublote 03 (fração de terreno): **138,00** Valor (Sublote 03): **60.439,86**

**5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:**  
 Valor Total R\$: **5.439,60** CINCO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS  
 Valor SL01 R\$: **1.813,20** Um mil oitocentos e treze reais e vinte centavos  
 Valor SL02 R\$: **1.813,20** Um mil oitocentos e treze reais e vinte centavos  
 Valor SL03 R\$: **1.813,20** Um mil oitocentos e treze reais e vinte centavos

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
 Certidão no RG: **54.112** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande-PR** Outros documentos: **Alvará 1029/2016 e planta aprovada**

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
 • Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$/m²) considerado;  
 • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **207.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **14356-2017**

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
 Endereços do Imóvel:  LC 85/13 art 17A  LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Doniete Aparecido Marcos**  
 Rua Rio Roseira, nº 220 Bairro: **Iguaçu** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**  
 Referência do endereço: **Entre a Rua Rio Bolém e a Travessa Rio Padilha** Lote: **16** Quadra: **30** Planta: **Santa Fé**

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**  
 Usos predominantes:  Residencial  Comercial  Industrial  Suburbano  
 Infra-estrutura urbana:  Água  Esgoto sanitário  Energia elétrica  Telefone  
 Pavimentação:  Pavimentação  Galerias A. P.  Gás canalizado  Iluminação pública  
 Serviços públicos e comunitários:  Coleta de lixo  Transporte coletivo  Comércio  Rede Bancária  Escola  Saúde  Segurança  Lazer

**3 - TERRENO:**  
 Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Em declive** Situação: **Meio de Quadra** Superfície: **Seca**  
 Área total (m²): **360,00** Frente R Rio Roseira (m): **12,00** Lado direito (m): **30,00** Lado esquerdo (m): **30,00** Fundos (m): **12,00**

**4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:**  
 Área da fração de terreno (m²): **180,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 350,00** **VU Médio: 388,89** **VU Máximo: 427,78**  
 Sublote 01 (fração de terreno): **180,00** Valor (Sublote 01): **70.000,20**  
 Sublote 02 (fração de terreno): **180,00** Valor (Sublote 02): **70.000,20**

**5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:**  
 Valor Total R\$: **2.800,00** DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS  
 Valor SL01 R\$: **1.400,00** Um mil e quatrocentos reais  
 Valor SL02 R\$: **1.400,00** Um mil e quatrocentos reais

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
 Certidão no RG: **29.651** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 1083/2016 e planta aprovada**

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
 • Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$/m²) considerado;  
 • Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliando.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

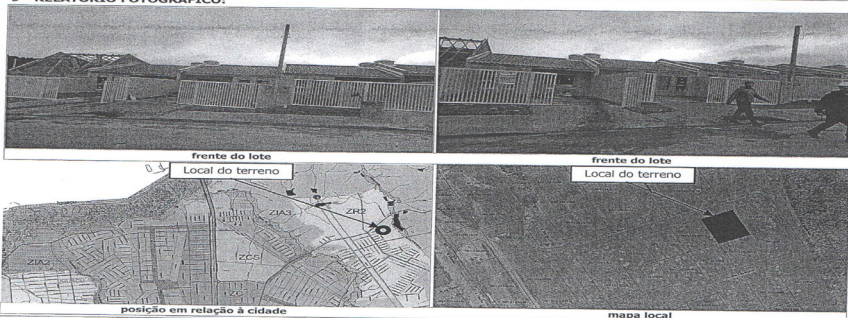
01/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **206.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **15944-2017**

**8 - CONSIDERAÇÕES:**  
 A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**  


**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**  
 Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...  
 § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Fazenda Rio Grande, 05 de julho de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

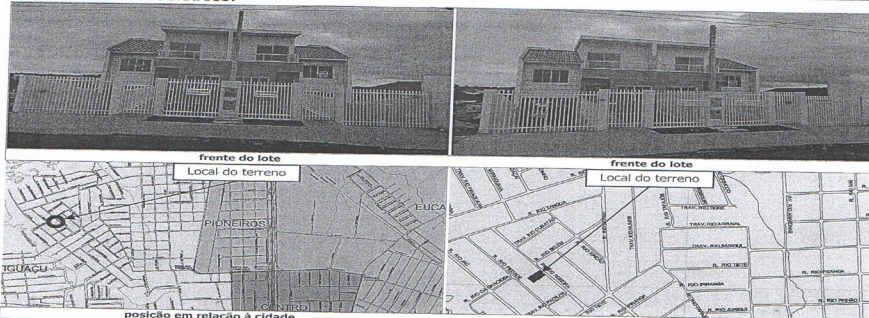
02/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **207.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **14356-2017**

**8 - CONSIDERAÇÕES:**  
 A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**  


**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**  
 Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...  
 § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882 Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351 Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **208.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **14629-2017**

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
Estrutura:  LC 85/13 art 17A  LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Edson Roberto Ricardo**  
Endereço do imóvel: **Rua Buenos Aires, nº 632 (casa 01) e nº 626 (casa 02)** Bairro: **Fazenda Rio Grande** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**  
Referência do endereço: **Entre a Rua Peru e Avenida Paraguai** Lote: **16** Quadra: **508** Planta: **Jardim São Francisco II**

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**  
Usos predominantes:  Residencial  Infra-estrutura urbana  Pavimentação  Serviços públicos e comunitários  
 Comercial  Água  Coleta de lixo  Escola  
 Industrial  Esgoto sanitário  Galeria A. P.  Saúde  
 Suburbano  Energia elétrica  Gás canalizado  Comércio  Segurança  
 Telefone  Iluminação pública  Rede Bancária  Lazer

**3 - TERRENO:**  
Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Em nível** Situação: **Seca**  
Área total (m²): **360,00** Frente R. Buenos Aires (m): **12,00** Frente (m): **30,00** Lado direito (m): **30,00** Meio de Quadra: **30,00** Fundos (m): **12,00**

**4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:**  
Área da Fração de terreno (m²): **180,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 350,00**  
Sublote 01 (fração de terreno): **180,00** Valor (Sublote 01): **70.000,20**  
Sublote 02 (fração de terreno): **180,00** Valor (Sublote 02): **70.000,20**  
VU Médio: **388,89** Valor (Sublote 01+02): **140.000,40**  
VU Máximo: **427,78**

**5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:**  
Valor Total R\$: **2.800,00** DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS.  
Valor SLO1 R\$: **1.400,00** Um mil e quatrocentos reais.  
Valor SLO2 R\$: **1.400,00** Um mil e quatrocentos reais.

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
Certidão no RGI: **54.734** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 073/2017 e planta aprovada**

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
\* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;  
\* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

01/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **209.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **15766-2017**

**1 - IDENTIFICAÇÃO:**  
Estrutura:  LC 85/13 art 17A  LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: **Pedro Gilmar Zillotto**  
Endereço do imóvel: **Avenida Islândia, nº 377 (casa 01) e nº 383 (casa 02)** Bairro: **Fazenda Rio Grande** Cidade: **Fazenda Rio Grande** UF: **PR**  
Referência do endereço: **Entre a Rua Irlanda e a Rua Malta** Lote: **7** Quadra: **35** Planta: **Vila Marli**

**2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:**  
Usos predominantes:  Residencial  Infra-estrutura urbana  Pavimentação  Serviços públicos e comunitários  
 Comercial  Água  Coleta de lixo  Escola  
 Industrial  Esgoto sanitário  Galeria A. P.  Saúde  
 Suburbano  Energia elétrica  Gás canalizado  Comércio  Segurança  
 Telefone  Iluminação pública  Rede Bancária  Lazer

**3 - TERRENO:**  
Formato: **Retangular** Pavimentação: **Asfalto** Topografia: **Em nível** Situação: **Seca**  
Área total (m²): **360,00** Frente Av. Islândia (m): **12,00** Frente (m): **30,00** Lado direito (m): **30,00** Meio de Quadra: **30,00** Fundos (m): **12,00**

**4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:**  
Área da Fração de terreno (m²): **180,00** Valores Unitários (R\$/m²): **VU Mínimo: 350,00**  
Sublote 01 (fração de terreno): **180,00** Valor (Sublote 01): **70.000,20**  
Sublote 02 (fração de terreno): **180,00** Valor (Sublote 02): **70.000,20**  
VU Médio: **388,89** Valor (Sublote 01+02): **140.000,40**  
VU Máximo: **427,78**

**5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS:**  
Valor Total R\$: **2.800,00** DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS.  
Valor SLO1 R\$: **1.400,00** Um mil e quatrocentos reais.  
Valor SLO2 R\$: **1.400,00** Um mil e quatrocentos reais.

**6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:**  
Certidão no RGI: **2.888** Ofício: **CRI** Comarca: **Fazenda Rio Grande - PR** Outros documentos: **Alvará 091/2017 e planta aprovada**

**7 - OBSERVAÇÕES:**  
\* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;  
\* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% é referente ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas para o imóvel avaliado.

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

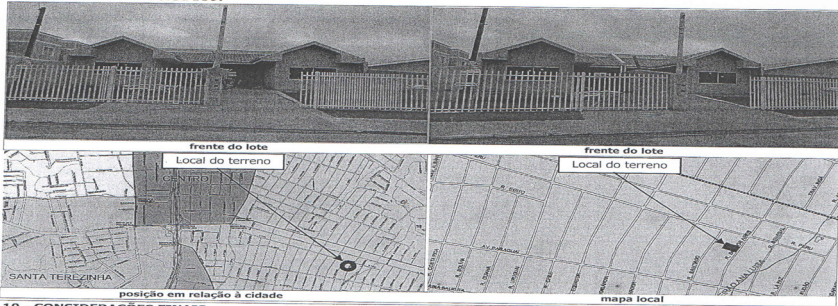
01/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **208.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **14629-2017**

**8 - CONSIDERAÇÕES:**  
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**  


**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**  
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio..."  
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".  
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

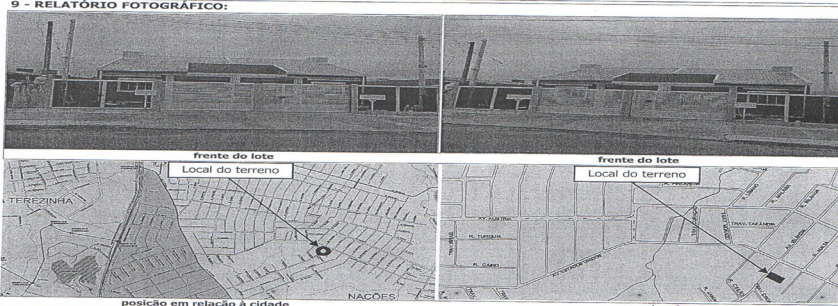
02/02

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.239/2008

**PARECER DE AVALIAÇÃO** Nº **209.2017**

Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** PROTOCOLO Nº **15766-2017**

**8 - CONSIDERAÇÕES:**  
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliado.

**9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:**  


**10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**  
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio..."  
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".  
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 06 de julho de 2.017

Eronir Dias Batista Mat. 354.882  
Fabiano Pedrolli Neves Mat. 349.351  
Carlos Roberto de Poli Mat. 350.109

02/02

**Expediente**  
Órgão oficial do município de Fazenda Rio Grande

**O MUNICÍPIO**  
"Das nascentes do Rio Iguçu"

Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009 Editada pela Secretaria Municipal de Administração Rua Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações. Fazenda Rio Grande - PR Fone / Fax: (41)3627-850 Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima

